ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE SALUTAR

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS, PRINCÍPIOS, RECURSOS

CAPÍTULO I

Art. 1º – A Associação Clube Salutar, doravante denominada apenas ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com finalidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos institucionais desenvolver, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento de habilidades profissionais a jovens, adultos e pessoas idosas, por reconhecer esse desenvolvimento como uma importante estratégia de inclusão social, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento humano, garantia do exercício da cidadania ativa e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário.

Parágrafo Segundo – A atuação da ASSOCIAÇÃO dar-se-á em plena conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 19, 2º andar, sala 201 – parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20080-003, e sua duração é prevista por tempo indeterminado. A ASSOCIAÇÃO pode manter representações fora de sua sede, as quais serão constituídas sob qualquer forma permitida pela legislação brasileira.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, que não respondem solidária, recíproca ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º - Para desenvolver suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO atuará de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de ações de assessoramento, de defesa e de garantia de direitos, exercendo as seguintes atribuições:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I – Prestar assessoramento técnico, político, administrativo e financeiro às unidades do Lar Fabiano de Cristo e a outras organizações da sociedade civil, com as quais mantém parceria para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos nos territórios onde são executados;

II - Promover ações de assessoramento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, fortalecendo entidades e organizações da sociedade civil, trabalhadores, gestores, conselhos, fóruns, movimentos sociais e demais atores da rede socioassistencial, por meio de processos de formação, orientação técnica, planejamento, monitoramento e desenvolvimento institucional;

III – Desenvolver programas, projetos, estudos, pesquisas e ações de educação permanente que fortaleçam a Política de Assistência Social, qualifiquem a oferta dos serviços, programas e projetos socioassistenciais e incentivem a participação social e o controle social;

IV – Promover a defesa e a garantia dos direitos socioassistenciais, humanos e sociais, desenvolvendo ações de orientação, mobilização, informação e articulação com a rede de proteção social e o Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo para a ampliação do acesso às políticas públicas e à efetivação dos direitos da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

V – Promover ações de desenvolvimento humano, inclusão social e fortalecimento da cidadania por meio de iniciativas de qualificação profissional, desenvolvimento de habilidades, promoção da integração ao mundo do trabalho, empreendedorismo, economia popular e solidária e outras estratégias que favoreçam a autonomia, a geração de renda e a melhoria das condições de vida dos usuários da Política de Assistência Social;

VI – Fortalecer a autonomia, o protagonismo, a participação cidadã e os vínculos familiares, comunitários e sociais de indivíduos, famílias e comunidades, valorizando suas potencialidades e contribuindo para a superação das vulnerabilidades e desigualdades sociais;

VII – Desenvolver e apoiar ações culturais, educativas, esportivas, de inovação social e de desenvolvimento comunitário que contribuam para a inclusão social, a convivência comunitária, a valorização da dignidade humana e o exercício da cidadania;

VIII – Produzir, sistematizar e disseminar conhecimentos, metodologias e tecnologias sociais voltadas ao fortalecimento da Política de Assistência Social, da gestão das organizações da sociedade civil e da promoção dos direitos socioassistenciais;

IX - Promover o fortalecimento institucional da Associação, investindo na qualificação de sua equipe, na atualização permanente de seus conhecimentos, na participação em percursos formativos ofertados por entidades parceiras e na busca por parcerias, certificações e iniciativas que contribuam para aprimorar sua atuação como entidade de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 4º – Para assegurar a adequada execução de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇAO buscará:

I – Acompanhar, por meio de visitas institucionais, a execução dos serviços, programas e projetos desenvolvidos em parceria com o Lar Fabiano de Cristo e outras organizações da sociedade civil, contribuindo para que as ações estejam alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações vigentes;

II – Promover reuniões com a equipe técnica, rodas de conversa, percursos formativos, oficinas, encontros e outras estratégias de educação permanente com as equipes do Lar Fabiano de Cristo e outras organizações da sociedade civil parceiras, com o objetivo de fortalecer conhecimentos, compartilhar experiências, identificar oportunidades de melhoria e contribuir para a qualificação contínua dos serviços, programas e projetos desenvolvidos.

III – Realizar diagnósticos, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos desenvolvidos em parceria com as unidades do Lar Fabiano de Cristo e outras organizações da sociedade civil parceiras, identificando potencialidades, necessidades e oportunidades de aprimoramento, propondo estratégias que contribuam para o fortalecimento institucional e para a melhoria da qualidade das ações ofertadas;

Art. 5º - A fim de preservar o compromisso básico com a sua Finalidade, a ASSOCIAÇÃO se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios:

I - Os serviços, programas e projetos socioassistenciais serão ofertados de forma totalmente gratuita, universal e sem discriminação de qualquer natureza;

II – Incentivar a colaboração técnica de voluntários;

III – Aplicar integralmente seus recursos no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV - Não distribuir a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

V – Não remunerar seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, nem concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VI – Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

VII – Conservar, nos termos da legislação em vigor, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art.6º - As fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO são:

I – As mensalidades pagas pelos Associados;

II – Dividendos e juros sobre o capital próprio, oriundos de suas participações societárias;

III – Decorrentes da venda ou aluguel de imóveis que possua ou venha possuir;

IV – Doações e/ou legados;

V – Bens, direitos e/ou recursos financeiros obtidos através de contratos, convênios, editais e outros instrumentos congêneres firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro – Ainda como meio de prover recursos adicionais para suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I – Contratar produtos ou serviços com seguradoras, entidades de previdência, instituições financeiras e outras congêneres, para seus Associados, familiares e/ou dependentes, cuja adesão e consequente pagamento da contribuição ou prêmio devidos, se dê pelos próprios Associados, atuando como estipulante, subestipulante ou instituidor, conforme o caso, nos termos e limites previstos na legislação própria;

II – Participar, em caráter eventual ou permanente, de outras associações ou sociedades de qualquer natureza;

Parágrafo Segundo – As atividades-meio desenvolvidas para geração de recursos serão registradas segregadamente na contabilidade da ASSOCIAÇÃO e destacadas em suas Notas Explicativas;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO terá três categorias de Associados, a saber:

a) ASSOCIADO FUNDADOR: a pessoa natural ou jurídica que constar na Ata de Criação da ASSOCIAÇÃO;
b) ASSOCIADO PROPRIETÁRIO: a pessoa natural ou jurídica, que detiver título de Associado Proprietário devidamente quitado;
c) ASSOCIADO CONTRIBUINTE: a pessoa natural ou jurídica, regularmente inscrita, que esteja em dia com o pagamento da mensalidade.

Art. 8º - Nenhum dos associados terá direito à participação no patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - Cada Associado Fundador ou Proprietário terá o direito a um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 9º - A admissão do Associado se dará:

I – Quanto ao Associado Fundador, no momento em que foi criada a ASSOCIAÇÃO;

II – Quanto ao Associado Proprietário, a partir do momento que adquirir e efetuar o integral pagamento do título de ASSOCIAÇÃO proprietário;

III – Quanto ao Associado Contribuinte no momento em que tiver sua proposta de inscrição aceita pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 10 - São Direitos de todos os Associados:

I – Participar das atividades educacionais, sociais, recreativas e culturais da ASSOCIAÇÃO;

II – Utilizar os serviços e produtos contratados pela ASSOCIAÇÃO, mediante o pagamento da contribuição específica e desde que atendidas às normas técnicas e condições previstas em cada caso para a sua aceitação;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

III – O Associado somente terá direito a usar os serviços e produtos não-gratuitos para os quais tenha contribuído previamente, ou ainda aqueles em que o pagamento da contribuição tenha sido feita por terceiro em seu favor;

IV - O Associado exigirá diretamente das empresas que se obrigaram, mediante contrato de serviços e produtos oferecidos, o cumprimento das obrigações contratadas, não respondendo a ASSOCIAÇÃO direta nem subsidiariamente pelo inadimplemento dos Associados ou das empresas contratadas.

Parágrafo Único - Se, contrariamente ao disposto no inciso IV deste artigo, a ASSOCIAÇÃO vier a sofrer, por alguma eventualidade, prejuízo em decorrência do inadimplemento do Associado, este ressarcirá imediatamente a ASSOCIAÇÃO, sem embargo das sanções aplicáveis.

Art. 11 – Além daqueles previstos no Art. 10 deste Estatuto, são direitos dos Associados Proprietários:

I – Desde que em dia com suas obrigações sociais, participar e votar nas Assembleias Gerais;

II – Ser elegível para os cargos de Diretoria;

III - Transferir seu(s) Título(s) à ASSOCIAÇÃO, que o(s) reembolsará integralmente no valor atribuído a este(s) título(s).

Parágrafo Primeiro – Somente serão admitidas transferências do(s) Título(s) de Associados Proprietários para a ASSOCIAÇÃO Clube Salutar, sendo expressamente vedada a transferência a outros associados ou a terceiros;

Parágrafo Segundo – A transferência do(s) Título(s) de Associado Proprietário à ASSOCIAÇÃO não importará na perda ou transmissão dos direitos relativos à prestação de serviços ou produtos contratados pela ASSOCIAÇÃO, dos quais seja titular o Associado, desde que este permaneça na qualidade de Associado Contribuinte.

Art. 12 – Além daqueles previstos no Art. 10 deste Estatuto, são direitos dos Associados Fundadores, desde que em dia com suas obrigações sociais, participar e votar nas Assembleias Gerais.

Art. 13 – São deveres de todos os Associados:

I – Pagar, previamente ao período de uso do produto ou serviço, à entidade responsável pelo cumprimento da obrigação, ou a quem for indicado no contrato, nos termos ali previstos, a contribuição do produto ou serviço a que aderiu;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II – Cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a ASSOCIAÇÃO e perante terceiros fornecedores de produto ou serviço contratado pela ASSOCIAÇÃO;

III – Cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e o que for deliberado pela Diretoria;

IV – Agir com a mais estrita boa-fé em suas ações, principalmente quando prestar declarações ou informações à ASSOCIAÇÃO ou a terceiros que tenham contratado com aquela, não omitindo a ocorrência de fatos ou circunstâncias que interfiram ou possam interferir na aceitação ou dimensionamento dos produtos ou serviços contratados, bem como onerar de qualquer forma a ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 – São nulas de pleno direito quaisquer obrigações e responsabilidade assumidas pelos Associados em nome da ASSOCIAÇÃO, respondendo ainda o culpado pelas perdas e danos cabíveis na espécie.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – Os Associados Proprietários serão excluídos do quadro social por solicitação própria, falecimento ou justo motivo.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de exclusão do Associado Proprietário por justo motivo:

I – O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas;

II – Deixar de comparecer, sem justificativa razoável, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III – Deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais;

IV – Agir intencionalmente contra os interesses da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Segundo – O Regulamento Interno definirá o processo de exclusão do Associado Proprietário por justo motivo, assegurando o direito à ampla defesa e recurso;

Parágrafo Terceiro – No caso de óbito do Associado Proprietário, seu(s) Título(s) será(ão) transferido(s) à ASSOCIAÇÃO Clube Salutar que o(s) reembolsará(ão) ao espólio ou aos respectivos herdeiros legais;

Parágrafo Quarto – Em caso de óbito do Associado Proprietário, o direito de voto correspondente ao(s) seu(s) Título(s) ficará(ão) suspenso(s) até que a ASSOCIAÇÃO destine o(s) respectivo(s) Título(s) a outra pessoa física que tornar-se-á Associado Proprietário;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Quinto – Na hipótese de exclusão do Associado Proprietário por justo motivo, seu(s) título(s) será(ão), transferido(s) à ASSOCIAÇÃO, que estará dispensada do reembolso do valor atribuído a este(s) título(s);

Parágrafo Sexto – As regras previstas neste capítulo não se aplicam aos Associados Fundadores;

Parágrafo Sétimo – As regras previstas neste capítulo aplicam-se, no que couber, ao Associado Contribuinte.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – DIRETORIA;

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da Diretoria exercerão os seus cargos e funções gratuitamente e estão dispensados de caução;

Parágrafo Segundo – Ao ocupante de cargo de Direção é vedado manter, como subordinado direto, cônjuge ou parente, natural ou afim.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral será constituída pelos Associados Fundadores e Proprietários que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras, as contas da administração e o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no exercício social anterior, à vista do parecer do Auditor Independente.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria;

II – Eleger, para completar o mandato, o substituto de qualquer membro da Diretoria, no caso de falecimento, renúncia, destituição, impedimento ou licença que impeça o exercício regular de seu cargo;

III – Decidir sobre a dissolução e / ou extinção da ASSOCIAÇÃO;

IV – Exercer:

a) A fiscalização e o controle dos atos da Diretoria;

b) O poder disciplinar, julgando os recursos interpostos de decisões da Diretoria.

V – Promover revisão, alteração ou reforma do Estatuto Social e do Regulamento Interno;

VI – Fixar a alçada da Diretoria para celebração de contratos em geral e operações envolvendo bens imóveis;

VII – Aprovar, previamente, a celebração de contratos em geral e operações envolvendo bens imóveis que excedam a limite de alçada da Diretoria;

VIII – Deliberar sobre a constituição de reservas não estatutárias ou legais;

IX – Examinar, debater e deliberar sobre outros assuntos de interesse Social.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão instaladas e deliberarão observando os seguintes quóruns:

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Proprietários e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou legalmente representados, ressalvados os quóruns especiais previstos em Lei e neste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – As deliberações sobre a eleição e destituição de membros da Diretoria, a reforma do Estatuto Social e a eventual extinção da Associação exigirão o voto concordante de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Associados Proprietários e Fundadores, em Assembleia especialmente convocada para esses fins.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas por iniciativa de quaisquer dos Diretores ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de todos os Associados Fundadores ou Proprietários;

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado, por carta ou mediante qualquer meio físico ou eletrônico que permita comprovar o seu recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Segundo – A convocação, independente do meio utilizado, deverá conter obrigatoriamente o sumário da "Ordem do Dia".

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico/digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

Art. 23 – Constatada a presença do quórum mínimo exigido para instalação da Assembleia, os Associados presentes escolherão, por eleição ou aclamação, um Presidente e um Secretário, que constituirão a mesa, cabendo a esta abrir, orientar e encerrar os trabalhos de acordo com a "Ordem do Dia", assim como lavrar a respectiva ata.

Art. 24 – O Associado pode fazer-se representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, desde que este tenha também a qualidade de Associado Proprietário ou Fundador, cabendo uma única representação em cada Assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25 – A ASSOCIAÇÃO será dirigida pela Diretoria, composta de 3 (três) membros, obrigatoriamente escolhidos entre os Associados Proprietários pessoas naturais, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e dois Diretores, eleitos em conjunto em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – As atribuições específicas dos dois Diretores previstos neste artigo serão definidas pelo Diretor-Presidente em Reunião de Diretoria;

Parágrafo Segundo – É de três anos o mandato dos membros da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 26 – Além do dever primordial de administrar a ASSOCIAÇÃO, compete à Diretoria:

I – Estabelecer a estrutura interna de funcionamento da ASSOCIAÇÃO e as atribuições de seus órgãos operacionais;

II – Exercer o controle interno das atividades da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto;

III – Promover a prestação de contas, bem como elaborar e apresentar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV – Baixar normas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da ASSOCIAÇÃO, no tocante aos assuntos administrativos, financeiros, de pessoal e serviços gerais, culturais e promocionais;

V – Gerir o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

VI – Criar assessorias especiais, de natureza permanente ou temporária;

VII – Exercer o poder disciplinar, subordinado, porém, à Assembleia Geral, que receberá e apreciará recursos que visem a impugnação de atos praticados pela Diretoria;

VIII – Promover anualmente a contratação de auditoria independente, devidamente habilitada nos órgãos competentes;

IX – Opinar pela exclusão do Associado Proprietário e Contribuinte por justo motivo, observado o procedimento instituído no Regulamento Interno.

Art. 27 – A Diretoria decide por consenso dos seus membros. Não havendo consenso, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 28 - Ao Diretor-Presidente compete dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Diretor-Presidente representa a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda:

I - Assinar ato, documento ou correspondência em nome da ASSOCIAÇÃO, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional, podendo delegar a outro Diretor ou a funcionário, quando for o caso, ressalvada a necessidade de obtenção de prévia autorização da Assembleia Geral nas hipóteses contempladas no art. 19, inciso VII, deste Estatuto;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II – Assinar, em nome da ASSOCIAÇÃO, comprovantes de recebimento de auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações.

III – Aprovar:

a) A aquisição de bens móveis, de produtos e a contratação de serviços, de acordo com o orçamento;

b) A tabela de mensalidades para ingresso de Associados Contribuintes;

c) Os critérios para a fixação e reajustes de mensalidade;

d) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral, principalmente para a execução de programas promocionais, tudo em consonância com os critérios determinados pela Assembleia Geral;

e) A admissão e a dispensa do pessoal empregado;

f) As publicações e comunicações externas.

Parágrafo Segundo – O Diretor-Presidente deverá indicar por escrito o Diretor que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários, podendo ainda delegar a outro membro da Diretoria atribuição específica de sua competência.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 29 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de todos os direitos, bens, créditos e débitos de que for titular, somente podendo ser utilizado para os fins estatutários.

Art. 30 – Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, depois de atendidos todos os compromissos assumidos, o eventual patrimônio remanescente será destinado às entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31 – O exercício social da ASSOCIAÇÃO Clube Salutar coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais.

Art. 32 – A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I – Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativas, passivas e de resultado da ASSOCIAÇÃO, com os seguintes anexos:

a) Demonstração da evolução do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO, no período; e
b) Demonstração das receitas e despesas apuradas no período.

II – Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas assistenciais e culturais em andamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os casos omissos neste Estatuto e os que venham a ser objeto de dúvidas serão resolvidos pela Assembleia Geral, de forma soberana.

Art. 34 – Em caso de sucessão dos membros da Diretoria, ficam prorrogados os poderes de representação conferidos no curso do mandato aos membros sucedidos, até a conclusão do registro da eleição e da posse da nova Diretoria perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou pelo prazo de 90 (noventa) dias, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o cumprimento de obrigações pré-existentes.

Art. 35 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

Laerte Lacerda Tavares
Presidente

Rodrigo Costa Rampini
Secretário

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 145831
3202610140515005 20/10/2026
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38
Selo: EEZN36874 ZQC
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

RCPJ-RJ

Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 20/10/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br